

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Institui a Semana Nacional de  
Conscientização sobre a Alienação Parental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Alienação Parental.

Art. 2º É instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril e que terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, conseqüentemente, também a prevenção da alienação parental por meio de eventos e procedimentos informativos, educativos, organizativos e de debate.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alienação parental – que foi descrita, em meados da década de 1980, como Síndrome da Alienação Parental (SAP) pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner – geralmente se traduz em situação comportamental na qual um dos pais tenta danificar ou romper os laços afetivos do filho com o outro, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a este, e que se observa principalmente quando ocorre separação, dissolução de união estável ou divórcio entre os pais, o que, todavia, não impede que atos de alienação parental também possam ser praticados por avós ou mesmo outrem.

Em nosso País, a alienação parental é assunto que foi especificamente disciplinado no âmbito da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.

De acordo com o disposto no art. 2º dessa referida lei, “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

No âmbito da mencionada lei, são elencadas, como formas exemplificativas de alienação parental, as seguintes: a) realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; b) dificultar o exercício da autoridade parental; c) dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; d) dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; e) omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; f) apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; e g) mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Também de acordo com o que prevê a aludida lei, o juiz, caso restem caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, poderá adotar, entre outras medidas, as seguintes: a) advertir o alienador; b) ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; c) estipular multa a este; d) determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; e) determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; f) determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; g) declarar a suspensão da autoridade parental.

Segundo apontam especialistas, os efeitos da alienação parental costumam ser bastante graves para a formação e o desenvolvimento

da criança ou adolescente e normalmente só são superados quando o filho que sofreu a alienação parental atinge uma maior maturidade para questionar as medidas que o distanciaram do convívio parental.

Diante desses e outros efeitos nefastos de tal fenômeno alienador, consideramos ser importante e oportuna a instituição, em caráter nacional, de uma semana inteiramente dedicada à conscientização, à reflexão e à discussão sobre a alienação parental como forma para que a população tenha mais acesso a informações e consciência sobre ela e saiba lidar melhor com as questões a ela pertinentes.

Nesse sentido, ora propomos o presente projeto de lei destinado a instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a Alienação Parental, a qual será comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril e terá por objetivo expresso ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, conseqüentemente, também a prevenção da alienação parental por meio de eventos e procedimentos informativos, educativos, organizativos e de debate.

Registre-se, enfim, que a escolha da semana que incluir o dia 25 de abril para ser comemorada a Semana Nacional de Conscientização sobre a Alienação Parental é motivada pelo fato de aquela data já ser considerada o Dia Internacional de Conscientização sobre a Alienação Parental, o que permitirá a coincidência de esforços com o mesmo objetivo.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2018.

Deputado VINICIUS CARVALHO